

**EMENDA 02/2016**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 005/2016**

Art. 1º Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 05/2016, passando para a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizados, na forma do disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, em seu art. 111, § 7º e Lei Municipal nº 2.178/2010, art. 1º, que fixa a Data Base, conceder revisão geral de 8% nos vencimentos dos servidores do quadro geral, extensivo aos aposentados, pensionistas e Agentes Políticos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º Esta emenda passa a vigorar a partir de sua aprovação, substituindo a emenda 01/2016 ao projeto de lei nº 005/2016.

Câmara Municipal de Vereadores, 03 de março de 2016.

Pedro Afonso Trapp  
Presidente

Roque Gilberto Bourscheid  
Vice-presidente

Miriam Lourdes Bertolo Berres  
1ª secretária

Milton Thomas  
2º secretário

## **JUSTIFICATIVA DA EMENDA Nº 01/2016 AO PROJETO DE LEI Nº 005/2016**

A emenda se faz necessária tendo em vista que na proposta original estendia a revisão geral somente aos agentes políticos, mas que, por determinação legal, deverá ser alcançada também aos agentes políticos eletivos, tanto do Executivo, como do Legislativo.

Diante disso, espera-se a aprovação desta emenda pelos nobres colegas.

Câmara Municipal de Vereadores, 03 de março de 2016.

Pedro Afonso Trapp  
Presidente

Roque Gilberto Bourscheid  
Vice-presidente

Miriam Lourdes Bertolo Berres  
1ª secretária

Milton Thomas  
2º secretário